



GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano I | Nº 13 | Sexta-feira, 13 de Novembro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Emanuel Pinheiro
Prefeito

Niuam Ribeiro
Vice-Prefeito

Ozenira Felix Soares de Souza
Secretária Municipal de Governo

Débora Marques Vilar
Secretária Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Hellen Janayna Ferreira de Jesus
Secretária Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano

Ellaine Cristina Ferreira Mendes
Secretária Municipal de Comunicação

Francisco Antônio Vuolo
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Edilene de Souza Machado
Secretária Municipal de Educação

Antônio Roberto Possas de Carvalho
Secretário Municipal de Fazenda

Mariana Cristina Ribeiro dos Santos
Secretária Municipal de Gestão

Air Praeiro Alves
Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Juares Silveira Samaniego
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

Antenor de Figueiredo Neto
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

Elis Regina Prates
Secretária Municipal da Mulher

Silvia Andreato
Secretária Municipal de Obras Públicas

Leovaldo Emanuel Sales da Silva
Secretário Municipal de Ordem Pública

Simone Emília Cavasin Neves
Secretária Municipal de Planejamento

Ozenira Felix Soares de Souza
Secretária Municipal de Saúde

Anderson Carvalho de Matos
Secretário Municipal de Serviços Urbanos

Iracilda Maria Dantas de Campos
Secretária Municipal do Turismo

Juliette Caldas Migueis
Procuradora-Geral do Município

Wanderson Arruda de Oliveira
Controlador-Geral do Município

Anderson Carvalho de Matos
Diretor-Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

Alexandro Adriano Lisandro de Oliveira
Diretor-Presidente da Agência Municipal De Regulação De Serviços Públicos
Delegados De Cuiabá

Célio Rodrigues da Silva
Diretor-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

ÍNDICE

Secretarias	01
Secretaria Municipal de Gestão	01
Gabinete	01
Secretaria Municipal de Saúde	02
Portaria.....	02
Secretaria Municipal de Educação	04
Portaria.....	04
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano ...	07
Portaria.....	08
Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana	08
Procedimento Administrativo	08
Controladoria Geral do Município	08
Procedimento Administrativo	08
Conselhos	08
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá	
- CMDCA.....	08
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de	
Cuiabá - CMDCA > Presidência > Resolução.....	08
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS	09
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS > Presidência >	
Resolução.....	09
Atos do Prefeito	09
Ato.....	09
Autarquias	10
Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá	10
Procedimento Administrativo.....	10

Secretarias

Secretaria Municipal de Gestão

Gabinete

Portaria

PORTARIA SMGE Nº 559/2020

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas Atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019;

RESOLVE:

Art. 1º - **TORNAR PÚBLICO** o lançamento das Progressões (elevação de padrão), dos servidores relacionados abaixo, que cumpriram o interstício de tempo de serviço e que estão com a vida funcional regular, conforme sua movimentação de carreira, regida por lei específica.

MATRÍCULA	NOME	EXERCÍCIO	PADRÃO	DECRETO/LEI DE ESTABILIDADE
2568727	AECIO BENEDITO DIAS PACHECO	12/11/1990	11	Lei nº 1259-A/1972
4849211	ALAOR JUNIOR DA SILVA RONDON PEREIRA	18/11/2013	3	6264/2017
4877428	ALESSANDRA SILVEIRA SANTOS DA SILVA	17/11/2016	3	7.515/2019
2979625	ALVARO JOSE ORMOND	11/11/2005	6	4.750/2009
2571657	AMIL ANTONIO DA SILVA	14/11/1990	11	Lei nº 1259-A/1972
2571586	ANA FERREIRA DE OLIVEIRA FERNANDES	23/11/1990	11	Lei nº 1259-A/1972
2979628	ANTONIO DE CARVALHO	11/11/2005	6	4.750/2009



2571762	BENEDITO ALFREDO GRANJA FONTES	19/11/1990	11	Lei nº 1259-A/1972
2571761	BENEDITO BISPO DA SILVA	19/11/1990	11	Lei nº 1259-A/1972
2571717	CHRISTIANE DAS GRACAS RAMOS DE ALMEIDA	21/11/1990	11	Lei nº 1259-A/1972
2000443	EDER GALICIANI	04/11/1996	9	Lei nº 1259-A/1972
2571769	ELIZARDO LEITE DA SILVA	20/11/1990	11	Lei nº 1259-A/1972
2568773	EVALDO MONTEIRO DE SOUZA	09/11/1990	11	Lei nº 1259-A/1972
2571636	FERNANDO DA SILVA GREGORIO	27/11/1990	11	Lei nº 1259-A/1972
1000327	FRANCINEIDE AGUIAR DA FONSECA	05/09/1996	13	Lei nº 1259-A/1972
2573723	FRANCISCO CHRISTIAN CAMPOS GALVAO	13/11/1990	11	Lei nº 1259-A/1972
2571683	HUGO ANTONIO PEDROSO	26/11/1990	11	Lei nº 1259-A/1972
2000337	HUMBERTO CARLOS KNIPPELBERG	01/08/1987	12	Lei nº 1259-A/1972
2968114	JAYRO LOMBARDI JUNIOR	28/09/2000	5	4.179/2007
2568734	JOAO BATISTA SOARES RIBEIRO	06/11/1990	11	Lei nº 1259-A/1972
2571605	JOSINO GONÇALVES RODRIGUES	29/11/1990	11	Lei nº 1259-A/1972
2571634	KATIA BETHANIA REI DA SILVA	21/11/1990	11	Lei nº 1259-A/1972
2979621	KELLY FRANCISCO DE BARROS	11/11/2005	6	4.750/2009
2571397	LUCIA MARIA REIS	19/11/1990	11	Lei nº 1259-A/1972
2568739	LUIZ ANTONIO CASTRILLON	09/11/1990	11	Lei nº 1259-A/1972
2571760	LUIZ GUSTAVO AUGUSTO	19/11/1990	11	Lei nº 1259-A/1972
2000362	MARCOS ANTONIO MARTINS	11/11/1987	12	Lei nº 1259-A/1972
2571671	MARISTELA LAURINDO BARINI	26/11/1990	16	Lei nº 1259-A/1972
4877423	MATHEUS DUARTE VALENTE VIEIRA	17/11/2016	3	7.515/2019
2979622	OZANA ERCY RODRIGUES	11/11/2005	6	4.750/2009
1000374	PAULO JOCELIO DE CARVALHO	02/09/1996	13	Lei nº 1259-A/1972
2571763	PAULO PEREIRA MACIEL	19/11/1990	11	Lei nº 1259-A/1972
2573722	ROBSON PEREIRA DOS SANTOS	27/11/1990	11	Lei nº 1259-A/1972
2571690	ROSA MIDORI FEITOSA	26/11/1990	11	Lei nº 1259-A/1972
2571459	ROSAMARY FIGUEIREDO FONTES	26/11/1990	11	Lei nº 1259-A/1972
4877426	SAMMUEL MAGNUS LINHARES DE AGUIAR	17/11/2016	3	7.515/2019
1000438	SUSE APARECIDA S DE CAMPOS	12/11/1996	9	Lei nº 1259-A/1972
4857425	USIEL RUAS FERREIRA	25/08/2014	3	7157/2019
2979626	VALDECI BARBOSA DOS SANTOS JUNIOR	11/11/2005	6	4.750/2009
2979630	VALÉRIA CARDOSO BEZERRA CABRAL	11/11/2005	6	4.750/2009
2568747	VIVIAN PEREIRA SCHEFFER	13/11/1990	11	Lei nº 1259-A/1972
2571655	ZOE OLIVEIRA DA CONCEICAO	14/11/1990	11	Lei nº 1259-A/1972

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 09 de Novembro de 2020.

MARIANA CRISTINA RIBEIRO DOS SANTOS

Secretária Municipal de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 555/2020

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas

Atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo nº 014.284/2020, Análise Técnica nº 008-10/2020/SMGE

RESOLVE:

Art. 1º - **Deferir Redução Especial de Jornada de Trabalho de 30 horas para 15 horas semanais** referente a matrícula 4902559 e **20 horas para 15 horas semanais** referente a matrícula 4899476 a servidora KARINA GUIMARAES CHOCAIR, ocupante do cargo de PROFESSORA, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pelo período de 02(dois) anos, a partir de 26/10/2020 até 25/10/2022.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 04 de Novembro de 2020.

MARIANA CRISTINA RIBEIRO DOS SANTOS

Secretária Municipal de Gestão

Secretaria Municipal de Saúde

Portaria

PORTARIA SMS Nº 262/CERAGP/2020

A **Secretária Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos – Processo Nº 00.069.982/2020 e Parecer Jurídico nº 247/GAB/PAAL/PGM/2020;

RESOLVE:

Art. 1º- Deferir **Licença para Capacitação a título de licença prêmio somente para gozo**, quinquênio(s) 2015/2020, ao(a) servidor(a) **LEIDA COELHO CASTELO BRANCO** ocupante do cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, matrícula 4013387, lotado(a) na SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Aníbal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 21 de outubro de 2020.

OZENIRA FÉLIX SOARES DE SOUZA

Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA SMS Nº 258/CERAGP/2020

A **Secretária Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos – Processo Nº 00.069.908/2020 e Parecer Jurídico nº 247/GAB/PAAL/PGM/2020;

RESOLVE:

Art. 1º- Deferir **Licença para Capacitação a título de licença prêmio somente para gozo**, quinquênio(s) 2015/2020, ao(a) servidor(a) **FABIANA FURQUIM FERREIRA AGUIRRE** ocupante do cargo de CIRURGIÃO DENTISTA, matrícula 4867274, lotado(a) na SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Aníbal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 20 de outubro de 2020.

OZENIRA FÉLIX SOARES DE SOUZA

Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA SMS Nº 255/CERAGP/2020

A **Secretária Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.



CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos – Processo Nº 00.054.059/2020 e Parecer Jurídico nº 136/GAB/PAAL/PGM/2020;

RESOLVE:

Art. 1º- Deferir o pedido de **Vacância**, ao(a) servidor(a) **PRISCILA FERREIRA DOS SANTOS**, ocupante do cargo de ENFERMEIRA, matrícula 4883556, lotado(a) na SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, nos termos do Artigo 40, Inciso V, da Lei Complementar nº 093 de 23 de Junho de 2003.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 03/06/2020.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.

Rua General Aníbal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 20 de outubro de 2020.

OZENIRA FÉLIX SOARES DE SOUZA

Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA SMS Nº 254/CERAGP/2020

A **Secretária Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos – Processo Nº 00.070.513/2020 e Parecer Jurídico nº 247/GAB/PAAL/PGM/2020;

RESOLVE:

Art. 1º- Deferir **Licença para Capacitação a título de licença prêmio somente para gozo**, quinquênio(s) 2015/2020, ao(a) servidor(a) **EDER BENEDITO DE MOURA**, ocupante do cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, matrícula 4017161, lotado(a) na SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.

Rua General Aníbal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 20 de outubro de 2020.

OZENIRA FÉLIX SOARES DE SOUZA

Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA SMS Nº 252/CERAGP/2020

O **Secretário Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos – Processo nº 00.066.272/2020-1;

RESOLVE:

Art. 1º - **DEFERIR** o pedido de afastamento sem ônus para tratar de interesse particular, pelo período de 02 (dois) anos a partir de 18/09/2020, da Servidora **ROMILDA ANDRE DIAS LOPES**, AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, Matrícula: 4866726 lotada na SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, por cumprimento de todos os requisitos previstos na Lei Complementar nº 093/2003.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.

Rua General Aníbal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 19 de Outubro de 2020.

OZENIRA FÉLIX SOARES DE SOUZA

Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA SMS Nº 251/CERAGP/2020

A **Secretária Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos – Processo Nº 00.067.299/2020 e Parecer Jurídico nº 247/GAB/PAAL/PGM/2020;

RESOLVE:

Art. 1º- Deferir **Licença para Capacitação a título de licença prêmio somente para gozo**, quinquênio(s) 2015/2020, ao(a) servidor(a) **ANTONIELLE CRISTINA DA SILVA**, ocupante do cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, matrícula 4016947, lotado(a) na SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.

Rua General Aníbal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 19 de outubro de 2020.

OZENIRA FÉLIX SOARES DE SOUZA

Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA SMS Nº 249/CERAGP/2020

A **Secretária Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos – Processo nº 00.057.946/2020-1;

RESOLVE:

Art. 1º - **DEFERIR** o pedido de afastamento sem ônus para tratar de interesse particular, pelo período de 02 (dois) anos a partir de 30/10/2020, da Servidora **Leticia Lopes de Pinho Camargo**, AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, Matrícula: 4866595, lotada no CENTRO DE SAÚDE DO CPA IV, por cumprimento de todos os requisitos previstos na Lei Complementar nº 093/2003.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.

Rua General Aníbal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 19 de outubro de 2020.

OZENIRA FÉLIX SOARES DE SOUZA

Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA SMS Nº 248/CERAGP/2020

A **Secretária Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos – Processo Nº 00.073.404/2020-1 e Parecer Jurídico nº 247/GAB/PAAL/PGM/2020;

RESOLVE:

Art. 1º- Deferir **Licença para Capacitação a título de licença prêmio somente para gozo**, quinquênio(s) 2013/2018, ao(a) servidor(a) **HÉRCIO DA COSTA MONTEIRO**, ocupante do cargo de AGENTE MUNICIPAL, matrícula 1964086, lotado(a) na SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.

Rua General Aníbal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 19 de outubro de 2020.

OZENIRA FÉLIX SOARES DE SOUZA

Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA SMS Nº 247/CERAGP/2020

A **Secretária Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos – Processo Nº 00.050.440/2020-1 e Parecer Jurídico nº 247/GAB/PAAL/PGM/2020;

RESOLVE:

Art. 1º- Deferir **Licença para Capacitação a título de licença prêmio somente para gozo**, quinquênio(s) 2015/2020, ao(a) servidor(a) **LEANDRO FERREIRA DE ARRUDA**, ocupante do cargo de CIRURGIÃO DENTISTA, matrícula 4017849, lotado(a) na SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.

Rua General Aníbal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 19 de outubro de 2020.

OZENIRA FÉLIX SOARES DE SOUZA

Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA SMS Nº 246/CERAGP/2020

A **Secretária Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá



delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos – Processo Nº 00.050.438/2020-1 e Parecer Jurídico nº 247/GAB/PAAL/PGM/2020;

RESOLVE:

Art. 1º- Deferir **Licença para Capacitação a título de licença prêmio somente para gozo**, quinquênio(s) 2015/2020, ao(a) servidor(a) **LEANDRO FERREIRA DE ARRUDA**, ocupante do cargo de CIRURGIÃO DENTISTA, matrícula 4867273, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Aníbal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 19 de outubro de 2020.

OZENIRA FÉLIX SOARES DE SOUZA

Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA SMS Nº 245/CERAGP/2020

A **Secretária Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos – Processo Nº 00.060.909/2020-1 e Parecer Jurídico nº 246/GAB/PAAL/PGM/2020;

RESOLVE:

Art. 1º- Deferir **Licença para Capacitação a título de licença prêmio somente para gozo**, quinquênio(s) 2015/2020, ao(a) servidor(a) **MILENA FERNANDES TAMASHIRO DE AMORIM**, ocupante do cargo de CIRURGIÃO DENTISTA, matrícula 4868054, lotado(a) na CLÍNICA DA FAMÍLIA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Aníbal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 19 de outubro de 2020.

OZENIRA FÉLIX SOARES DE SOUZA

Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA SMS Nº 244/CERAGP/2020

O **Secretário Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º- **Retificar a Portaria SMS nº 126/CERAGP/2020** de 04 de março de 2020, referente ao pedido de publicação de Licença sem ônus do Servidor **AFONSO CELSO SOUZA LIMA JUNIOR**.

Onde se lê: Esta portaria entra em vigor a partir da data de 01/04/2020.

Leia-se: Esta portaria entra em vigor a partir da data de 14/10/2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Aníbal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 19 de Outubro de 2020.

OZENIRA FÉLIX SOARES DE SOUZA

Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA SMS Nº 243/CERAGP/2020

A **Secretária Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos – Processo Nº 00.058.100/2020-1 e Parecer Jurídico nº 247/GAB/PAAL/PGM/2020;

RESOLVE:

Art. 1º- Deferir **Licença para Capacitação a título de licença prêmio somente para gozo**, quinquênio(s) 2015/2020, ao(a) servidor(a) **SUELI ANDREA DA SILVA**, ocupante do cargo de ASSISTENTE SOCIAL, matrícula 4016962, lotado(a) na POLICLÍNICA DO VERDEÃO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Aníbal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 19 de outubro de

2020.

OZENIRA FÉLIX SOARES DE SOUZA

Secretária Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Educação

Portaria

PORTARIA Nº 407/2020/GS/SME

A **SECRETÁRIA INTERINA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, por delegação de competência das disposições contidas no art. 2º do Decreto nº 5.741 de 02 de abril de 2.015;

RESOLVE:

DEFERIR Licença Prêmio dos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei nº 220/2010, ficando o usufruto condicionado a escala prevista no artigo 53 da Lei Complementar nº 220/2010, bem como o art. 8º do Decreto nº 6.208/2017.

-**Processo nº 2020.02.13/0000004-956220 – ROSANGELA DAS GRAÇAS CORREA PEREIRA**, TMD, matrícula nº 2965187, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2015/2020, conforme **Despacho LP nº 0412/2020/SME/PGM**.

-**Processo nº 2020.03.11/0000018-262820 – ROSINEIA BENEDITA DE CAMPOS**, TMD, matrícula nº 2965175, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2015/2020, conforme **Despacho LP nº 0413/2020/SME/PGM**.

-**Processo nº 2020.02.18/0000005-332720 – ROZIMEIRE ROCHA DE ARAUJO**, TDI, matrícula nº 2964820, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2015/2020, conforme **Despacho LP nº 0414/2020/SME/PGM**.

-**Processo nº 2020.03.09/0000193-897920 – SANDRA ALVES DA CRUZ**, TDI, matrícula nº 2964908, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2015/2020, conforme **Despacho LP nº 0415/2020/SME/PGM**.

-**Processo nº 2020.03.13/0000028-488120 – SANTIAGO DOS SANTOS RIBEIRO**, TMIE, matrícula nº 2963989, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2015/2020, conforme **Despacho LP nº 0416/2020/SME/PGM**.

-**Processo nº 2020.03.06/0000086-478320 – SELMA MENDES DA SILVA**, TNE, matrícula nº 2975681, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2013/2018, conforme **Despacho LP nº 0417/2020/SME/PGM**.

-**Processo nº 2020.02.04/0000004-762520 – SIDINELSON DA SILVA**, TMIE, matrícula nº 2964094, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2015/2020, conforme **Despacho LP nº 0418/2020/SME/PGM**.

-**Processo nº 2020.02.13/0000020-863320 – SILVANO BISPO DA SILVA**, TMD, matrícula nº 2965571, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2015/2020, conforme **Despacho LP nº 0419/2020/SME/PGM**.

-**Processo nº 2020.02.21/0000020-543120 – SONIA MARIA DO NASCIMENTO**, TMIE, matrícula nº 2965093, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2015/2020, conforme **Despacho LP nº 0420/2020/SME/PGM**.

-**Processo nº 2020.02.18/0000001-401120 – SORAIA DE QUEIROZ VAZ**, TMIE, matrícula nº 2965396, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2015/2020, conforme **Despacho LP nº 0421/2020/SME/PGM**.

-**Processo nº 2020.03.10/0000167-635320 – SUZAN CATEA FERREIRA GUIMARÃES**, PROFESSORA, matrícula nº 2965983, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2015/2020, conforme **Despacho LP nº 0422/2020/SME/PGM**.

-**Processo nº 2020.02.03/0000004-506320 – TANIA CASSIA DE MORAES**, TNE, matrícula nº 4850669, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2014/2019, conforme **Despacho LP nº 0423/2020/SME/PGM**.

-**Processo nº 2020.02.17/0000064-812620 – VALESCA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NEVES**, TMD, matrícula nº 2964997, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2015/2020, conforme **Despacho LP nº 0424/2020/SME/PGM**.

-**Processo nº 2020.02.21/0000043-631520 – VANDA VIEIRA CARVALHO MARÇAL**, TNE, matrícula nº 2964284, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2015/2020, conforme **Despacho LP nº 0425/2020/SME/PGM**.

-**Processo nº 2020.02.05/0000026-844120 – VANESSA ADELINA DE MELLO LOBO LIMA**, PROFESSORA, matrícula nº 2965380, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2015/2020, conforme **Despacho LP nº 0426/2020/SME/PGM**.

-**Processo nº 2020.03.11/0000101-109920 – VANIA ALEXANDRIA FERREIRA**, PROFESSORA, matrícula nº 2964794, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2015/2020, conforme **Despacho LP nº 0427/2020/SME/PGM**.

-**Processo nº 2020.03.17/0000012-864520 – VERA BEZERRA DOS SANTOS SIQUEIRA**, PROFESSORA, matrícula nº 2964792, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2015/2020, conforme **Despacho LP nº 0428/2020/SME/PGM**.

-**Processo nº 2020.02.20/0000097-665020 – VERA CRISTINA DE CARVALHO**, TMD, matrícula nº 2965122, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2015/2020, conforme **Despacho LP nº 0429/2020/SME/PGM**.

-**Processo nº 2020.03.11/0000065-599220 – VERENICE DOMINGAS DE OLIVEIRA**, TMD, matrícula nº 2965548, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2015/2020,



conforme **Despacho LP nº 0430/2020/SME/PGM.**

-Processo nº 2020.03.04/0000054-387620 – WANDERLUCI NOGUEIRA FIXINA, PROFESSORA, matrícula nº 2965996, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2015/2020, conforme **Despacho LP nº 0431/2020/SME/PGM.**

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE

Cuiabá – MT, 10 de novembro de 2020.

Profª. Edilene de Souza Machado

Secretária Interina Municipal de Educação

Ato GP nº 415/2020

PORTARIA Nº 408/2020/GS/SME

A SECRETÁRIA INTERINA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, por delegação de competência das disposições contidas no art. 2º do Decreto nº 5.741 de 02 de abril de 2.015;

RESOLVE:

DEFERIR Contagem em Dobro de Licença Prêmio não gozada para fins de aposentadoria, da servidora **JANE REGINA DA SILVA COSTA FONTES**, Professora, matrícula nº 2575572, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao quinquênio 1991/1996, conforme **Despacho nº 854/GAB/PAAL/PGM/2019, Processo nº 00.109.019/2019-1.**

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE

Cuiabá – MT, 10 de novembro de 2020.

Profª. Edilene de Souza Machado

Secretária Interina Municipal de Educação

Ato GP nº 415/2020

PORTARIA Nº 406/2020/GS/SME

A SECRETÁRIA INTERINA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, por delegação de competência das disposições contidas no art. 2º do Decreto nº 5.741 de 02 de abril de 2.015;

RESOLVE:

DEFERIR Licença Prêmio dos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei nº 220/2010, ficando o usufruto condicionado a escala prevista no artigo 53 da Lei Complementar nº 220/2010, bem como o art. 8º do Decreto nº 6.208/2017.

-Processo nº 2020.02.13/0000016-385520 – MARIA DAS GRAÇAS COSTA LOPES, TNE, matrícula nº 2965237, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2015/2020, conforme **Despacho LP nº 0393/2020/SME/PGM.**

-Processo nº 2020.02.13/0000001-451420 – MARIA DE FATIMA SILVA II, PROFESSORA, matrícula nº 2965418, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2015/2020, conforme **Despacho LP nº 0394/2020/SME/PGM.**

-Processo nº 2020.02.13/0000007-739220 – MARIA FIRMINA DE SOUZA, TNE, matrícula nº 2964247, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2015/2020, conforme **Despacho LP nº 0395/2020/SME/PGM.**

-Processo nº 2020.02.18/0000020-136220 – MARILZA GOMES GONÇALVES, TNE, matrícula nº 2965232, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2015/2020, conforme **Despacho LP nº 0396/2020/SME/PGM.**

-Processo nº 2020.02.10/0000061-869520 – MARIO GIOVANNI DE SOUZA, PROFESSOR, matrícula nº 2965202, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2015/2020, conforme **Despacho LP nº 0397/2020/SME/PGM.**

-Processo nº 2020.03.09/0000146-616620 – MARLENE DE BRITO BALBINO, PROFESSORA, matrícula nº 2966174, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2015/2020, conforme **Despacho LP nº 0398/2020/SME/PGM.**

-Processo nº 2020.02.18/0000027-304420 – MARLENE INEZ DE SOUZA CORREA, TMD, matrícula nº 2964209, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2015/2020, conforme **Despacho LP nº 0399/2020/SME/PGM.**

-Processo nº 2020.03.11/0000068-474120 – MARLI DA CONCEIÇÃO MENDES, TNE, matrícula nº 2965534, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2015/2020, conforme **Despacho LP nº 0400/2020/SME/PGM.**

-Processo nº 2020.03.13/0000016-716120 – MELISSA LILIAN TEIXEIRA, PROFESSORA, matrícula nº 2966001, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2015/2020, conforme **Despacho LP nº 0401/2020/SME/PGM.**

-Processo nº 2020.03.13/0000032-378520 – MERCIA APARECIDA GUIMARÃES, PROFESSORA, matrícula nº 2965313, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2015/2020, conforme **Despacho LP nº 0402/2020/SME/PGM.**

-Processo nº 2020.02.17/0000007-978020 – MICHELLE DE FATIMA NUNES, TDI, matrícula nº 2964300, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2015/2020, conforme **Despacho LP nº 0403/2020/SME/PGM.**

-Processo nº 2020.02.11/0000043-568620 – MIRIAN HELENA DE OLIVEIRA, PROFESSORA, matrícula nº 2965291, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2015/2020, conforme **Despacho LP nº 0404/2020/SME/PGM.**

-Processo nº 2020.02.10/0000066-670020 – NATALINA MARIA DE FIGUEIREDO, PROFESSORA, matrícula nº 2966212, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2015/2020, conforme **Despacho LP nº 0405/2020/SME/PGM.**

-Processo nº 2020.02.20/0000020-018120 – NEMESIA DE LMA, TMIE, matrícula nº 2964227, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2015/2020, conforme **Despacho LP nº 0406/2020/SME/PGM.**

-Processo nº 2020.02.11/0000037-847220 – NORENIL DE JESUS ROCHA CUNHA, TAE, matrícula nº 2965960, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2015/2020, conforme **Despacho LP nº 0407/2020/SME/PGM.**

-Processo nº 2020.02.10/0000065-945720 – ODETE FERNANDES SANTOS, PROFESSORA, matrícula nº 2965340, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2015/2020, conforme **Despacho LP nº 0408/2020/SME/PGM.**

-Processo nº 2020.03.10/0000183-278420 – PAULA VERGINIA MARTINS DE SOUZA ANTONIO, PROFESSORA, matrícula nº 2965430, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2015/2020, conforme **Despacho LP nº 0409/2020/SME/PGM.**

-Processo nº 2020.02.10/0000067-799320 – REGINA LUZIA ZATTAR, PROFESSORA, matrícula nº 2964861, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2015/2020, conforme **Despacho LP nº 0410/2020/SME/PGM.**

-Processo nº 2020.03.03/0000154-820220 – RENILDES JOVITA FERREIRA, PROFESSORA, matrícula nº 2965696, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2015/2020, conforme **Despacho LP nº 0411/2020/SME/PGM.**

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE

Cuiabá – MT, 10 de novembro de 2020.

Profª. Edilene de Souza Machado

Secretária Interina Municipal de Educação

Ato GP nº 415/2020

PORTARIA Nº 405/2020/GS/SME

A SECRETÁRIA INTERINA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, por delegação de competência das disposições contidas no art. 2º do Decreto nº 5.741 de 02 de abril de 2.015;

RESOLVE:

DEFERIR Licença Prêmio dos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei nº 220/2010, ficando o usufruto condicionado a escala prevista no artigo 53 da Lei Complementar nº 220/2010, bem como o art. 8º do Decreto nº 6.208/2017.

-Processo nº 2020.03.11/0000097-765820 – IRACEMA DIAS DA SILVA, TAE, matrícula nº 2964323, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2015/2020, conforme **Despacho LP nº 0375/2020/SME/PGM.**

-Processo nº 2020.03.17/0000007-682420 – JANETH FRANCISCA DE SOUZA, TMD, matrícula nº 2965167, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2015/2020, conforme **Despacho LP nº 0376/2020/SME/PGM.**

-Processo nº 2020.02.04/0000022-251520 – JEFFERSON CASTRO BENEVIDES, TMIE, matrícula nº 2964174, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2015/2020, conforme **Despacho LP nº 0377/2020/SME/PGM.**

-Processo nº 2020.02.10/0000074-570620 – JOÃO BOSCO MARQUES VASCONCELOS, PROFESSOR, matrícula nº 2965429, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2015/2020, conforme **Despacho LP nº 0378/2020/SME/PGM.**

-Processo nº 2020.02.20/0000002-741420 – JOSENIL BENEDITO NEVES, TAE, matrícula nº 2965525, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2015/2020, conforme **Despacho LP nº 0379/2020/SME/PGM.**

-Processo nº 2020.03.19/0000022-097620 – JOSETE RODRIGUES PINTO, PROFESSORA, matrícula nº 2965664, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2015/2020, conforme **Despacho LP nº 0380/2020/SME/PGM.**

-Processo nº 2020.02.17/0000006-763720 – JUCILEIDE DE OLIVEIRA, TDI, matrícula nº 2964347, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2015/2020, conforme **Despacho LP nº 0381/2020/SME/PGM.**

-Processo nº 2020.02.11/0000034-949920 – JULIETA XAVIER SANTOS, TMD, matrícula nº 2965095, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2015/2020, conforme **Despacho LP nº 0382/2020/SME/PGM.**

-Processo nº 2020.03.10/0000072-453820 – LEDA MARIA SERGIO RONDON, TMIE, matrícula nº 2968948, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2015/2020, conforme **Despacho LP nº 0383/2020/SME/PGM.**

-Processo nº 2020.03.11/0000066-074620 – LEONCIO DA COSTA CAMPOS, TMIE, matrícula nº 2965104, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2015/2020, conforme **Despacho LP nº 0384/2020/SME/PGM.**

-Processo nº 2020.02.11/0000024-279320 – LUCIENE CRISTINA RODRIGUES PEREIRA, TAE, matrícula nº 2964320, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2015/2020, conforme **Despacho LP nº 0385/2020/SME/PGM.**

-Processo nº 2020.03.10/0000166-125920 – LUCILENE FERREIRA LESCANO,



PROFESSORA, matrícula nº 2965474, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2015/2020, conforme **Despacho LP nº 0386/2020/SME/PGM**.

-Processo nº 2020.03.18/0000010-900520 – LUISA EIDT, PROFESSORA, matrícula nº 2965335, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2015/2020, conforme **Despacho LP nº 0387/2020/SME/PGM**.

-Processo nº 2020.03.10/0000163-895420 – LUZIA GERALDA LIMA DA SILVA, TMIE, matrícula nº 2965390, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2015/2020, conforme **Despacho LP nº 0388/2020/SME/PGM**.

-Processo nº 2020.03.11/0000095-583820 – MARCIO BRAZ DE FRANÇA, TMIE, matrícula nº 2964007, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2015/2020, conforme **Despacho LP nº 0389/2020/SME/PGM**.

-Processo nº 2020.03.02/0000069-647520 – MARIA APARECIDA ANDRE, TNE, matrícula nº 2965543, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2015/2020, conforme **Despacho LP nº 0390/2020/SME/PGM**.

-Processo nº 2020.03.10/0000180-204020 – MARIA APARECIDA PEREIRA ROSA, TNE, matrícula nº 2964245, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2015/2020, conforme **Despacho LP nº 0391/2020/SME/PGM**.

-Processo nº 2020.02.21/0000014-011420 – MARIA DA GUIA PEREIRA MACEDO, TMIE, matrícula nº 2975339, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2013/2018, conforme **Despacho LP nº 0392/2020/SME/PGM**.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE

Cuiabá – MT, 10 de novembro de 2020.

Profª. Edilene de Souza Machado

Secretária Interina Municipal de Educação

Ato GP nº 415/2020

PORTARIA Nº 404/2020/GS/SME

A SECRETÁRIA INTERINA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, por delegação de competência das disposições contidas no art. 2º do Decreto nº 5.741 de 02 de abril de 2.015;

RESOLVE:

DEFERIR Licença Prêmio dos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei nº 220/2010, ficando o usufruto condicionado a escala prevista no artigo 53 da Lei Complementar nº 220/2010, bem como o art. 8º do Decreto nº 6.208/2017.

-Processo nº 2020.02.10/0000062-186920 – EBY REGINA BEZERRA ITO DE ARAUJO, PROFESSORA, matrícula nº 2965118, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2015/2020, conforme **Despacho LP nº 0357/2020/SME/PGM**.

-Processo nº 2020.02.19/0000013-467820 – EDESIO ROCHA FARIAS, TMIE, matrícula nº 2964578, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2015/2020, conforme **Despacho LP nº 0358/2020/SME/PGM**.

-Processo nº 2020.03.10/0000175-031620 – EDISON PESSANHA BARCELOS, PROFESSOR, matrícula nº 2965724, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2015/2020, conforme **Despacho LP nº 0359/2020/SME/PGM**.

-Processo nº 2020.03.12/0000057-289120 – EDNALUCIA MARIA DO NASCIMENTO, PROFESSORA, matrícula nº 2966021, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2015/2020, conforme **Despacho LP nº 0360/2020/SME/PGM**.

-Processo nº 2020.02.18/0000002-225120 – ELIANE ALVES DE ANICÉSIO, TNE, matrícula nº 2965351, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2015/2020, conforme **Despacho LP nº 0361/2020/SME/PGM**.

-Processo nº 2020.02.04/0000109-235120 – ELIANE BISPO DOS SANTOS, TNE, matrícula nº 2964158, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2015/2020, conforme **Despacho LP nº 0362/2020/SME/PGM**.

-Processo nº 2020.03.11/0000069-350120 – ELLEN APARECIDA DE MELO, TNE, matrícula nº 2964172, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2015/2020, conforme **Despacho LP nº 0363/2020/SME/PGM**.

-Processo nº 2020.03.11/0000084-866520 – EVANICE DE ALMEIDA LIMA, TDI, matrícula nº 2965635, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2015/2020, conforme **Despacho LP nº 0364/2020/SME/PGM**.

-Processo nº 2020.03.10/0000037-472920 – EVANILDES MARCELINA DE AGUIAR, TMD, matrícula nº 2965011, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2015/2020, conforme **Despacho LP nº 0365/2020/SME/PGM**.

-Processo nº 2020.03.06/0000082-232820 – FERNANDO NUNES FONTES, TMIE, matrícula nº 2964598, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2015/2020, conforme **Despacho LP nº 0366/2020/SME/PGM**.

-Processo nº 2020.02.12/0000045-246620 – FRANCISCA CAMARGO DA SILVA, PROFESSORA, matrícula nº 2965341, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2015/2020, conforme **Despacho LP nº 0367/2020/SME/PGM**.

-Processo nº 2020.02.10/0000059-779020 – GASTÃO DA COSTA CAMPOS, TMIE, matrícula nº 2964029, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2015/2020, conforme **Despacho LP nº 0368/2020/SME/PGM**.

-Processo nº 2020.03.11/0000099-567120 – GILSON FRANÇA, TMIE, matrícula nº

2964058, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2015/2020, conforme **Despacho LP nº 0369/2020/SME/PGM**.

-Processo nº 2020.02.17/0000003-906820 – GISELLE DA CUNHA BRUNO, TMIE, matrícula nº 2964624, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2015/2020, conforme **Despacho LP nº 0370/2020/SME/PGM**.

-Processo nº 2020.03.17/0000018-598620 – GISELLY RODRIGUES DAS NEVES, PROFESSORA, matrícula nº 2964961, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2015/2020, conforme **Despacho LP nº 0371/2020/SME/PGM**.

-Processo nº 2020.03.12/0000002-865620 – GIRLANE SANTANA DA SILVA, TNE, matrícula nº 2964195, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2015/2020, conforme **Despacho LP nº 0372/2020/SME/PGM**.

-Processo nº 2020.02.05/0000053-577420 – GUILHERME JOSE DE OLIVEIRA, TMIE, matrícula nº 2975189, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2013/2018, conforme **Despacho LP nº 0373/2020/SME/PGM**.

-Processo nº 2020.02.21/0000011-263620 – HELIO ANDRADE MUNIZ, TMIE, matrícula nº 2964000, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2015/2020, conforme **Despacho LP nº 0374/2020/SME/PGM**.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE

Cuiabá – MT, 10 de novembro de 2020.

Profª. Edilene de Souza Machado

Secretária Interina Municipal de Educação

Ato GP nº 415/2020

PORTARIA Nº 403/2020/GS/SME

A SECRETÁRIA INTERINA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, por delegação de competência das disposições contidas no art. 2º do Decreto nº 5.741 de 02 de abril de 2.015;

RESOLVE:

DEFERIR Licença Prêmio dos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei nº 220/2010, ficando o usufruto condicionado a escala prevista no artigo 53 da Lei Complementar nº 220/2010, bem como o art. 8º do Decreto nº 6.208/2017.

-Processo nº 2020.02.07/0000090-148820 – ADENISE AUXILIADORA DA ROSA, TMIE, matrícula nº 2974916, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2008/2013, conforme **Despacho LP nº 0339/2020/SME/PGM**.

-Processo nº 2020.02.17/0000057-553120 – ADMA MARIA LUIZ, PROFESSORA, matrícula nº 2965740, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2015/2020, conforme **Despacho LP nº 0340/2020/SME/PGM**.

-Processo nº 2020.02.10/0000030-588020 – AGNALDO DA SILVA MONTEIRO, TMIE, matrícula nº 2963996, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2015/2020, conforme **Despacho LP nº 0341/2020/SME/PGM**.

-Processo nº 2020.03.11/0000098-685320 – ALEX SANDRO LOPES DE SOUZA, TMIE, matrícula nº 2964606, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2015/2020, conforme **Despacho LP nº 0342/2020/SME/PGM**.

-Processo nº 2020.03.10/0000173-023020 – ANA MARIA DE SOUZA, PROFESSORA, matrícula nº 2965387, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2015/2020, conforme **Despacho LP nº 0343/2020/SME/PGM**.

-Processo nº 2020.03.19/0000005-706520 – ANDERSON CARLOS BASTOS BUENO, PROFESSOR, matrícula nº 2965683, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2015/2020, conforme **Despacho LP nº 0344/2020/SME/PGM**.

-Processo nº 2020.03.11/0000020-076620 – ANTONIA EVANILDE DE ALMEIDA, TMIE, matrícula nº 2964114, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2015/2020, conforme **Despacho LP nº 0345/2020/SME/PGM**.

-Processo nº 2020.03.09/0000240-209620 – ANTONIA MARIA DE ARRUDA OLIVEIRA, TNE, matrícula nº 2965647, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2015/2020, conforme **Despacho LP nº 0346/2020/SME/PGM**.

-Processo nº 2020.02.21/0000015-884920 – ANTONIA SANTANA GOMES, TMIE, matrícula nº 2964581, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2015/2020, conforme **Despacho LP nº 0347/2020/SME/PGM**.

-Processo nº 2020.02.18/0000003-278820 – BEATRIZ ALVES MIRANDA, TMIE, matrícula nº 2964478, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2015/2020, conforme **Despacho LP nº 0348/2020/SME/PGM**.

-Processo nº 2020.03.19/0000023-094320 – CARMEN LUCIA DA CRUZ, PROFESSOR, matrícula nº 2966223, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2015/2020, conforme **Despacho LP nº 0349/2020/SME/PGM**.

-Processo nº 2020.03.06/0000085-387620 – CATARINA CONCEIÇÃO PEREIRA CABRAL, PROFESSORA, matrícula nº 2965750, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2015/2020, conforme **Despacho LP nº 0350/2020/SME/PGM**.

-Processo nº 2020.03.12/0000056-919620 – CERENITA DA SILVA CHAVES, TMIE, matrícula nº 2965168, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2015/2020, conforme **Despacho LP nº 0351/2020/SME/PGM**.

-Processo nº 2020.02.03/0000010-109120 – CIRLENE RIBEIRO DE FIGUEIREDO, PROFESSORA, matrícula nº 2965700, 03 (três) meses, referente ao quinquênio



2015/2020, conforme **Despacho LP nº 0352/2020/SME/PGM**.

-Processo nº 2020.05.11/0000006-269820 – CLEONICE GUIA DE AMORIM SALES, TMIE, matrícula nº 2965599, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2015/2020, conforme **Despacho LP nº 0353/2020/SME/PGM**.

-Processo nº 2020.03.20/0000120-513520 – CRISTIANO OLIVEIRA SANTOS, PROFESSOR, matrícula nº 2964923, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2015/2020, conforme **Despacho LP nº 0354/2020/SME/PGM**.

-Processo nº 2020.02.21/0000017-252320 – DEUSDETE OLIVEIRA ALMEIDA, TNE, matrícula nº 2965069, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2015/2020, conforme **Despacho LP nº 0355/2020/SME/PGM**.

-Processo nº 2020.03.05/0000093-056720 – DEUZAIR MARIA DA SILVA LIMA, TMIE, matrícula nº 2965592, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2015/2020, conforme **Despacho LP nº 0356/2020/SME/PGM**.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE

Cuiabá – MT, 10 de novembro de 2020.

Profª. Edilene de Souza Machado

Secretária Interina Municipal de Educação

Ato GP nº 415/2020

PORTARIA Nº 402/2020/GS/SME

A SECRETÁRIA INTERINA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, por delegação de competência das disposições contidas no art. 2º do Decreto nº 5.741 de 02 de abril de 2.015;

RESOLVE:

INDEFERIR Licença Prêmio dos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, conforme previsto nos termos dos artigos 50 e 51 da Lei nº 220/2010 - Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação.

-Processo nº 2020.03.10/0000172-389820 – ADRIANA AUXILIADORA CARVALHO, PROFESSORA, matrícula nº 2966100, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2015/2020, conforme **Despacho LP nº 0322/2020/SME/PGM**.

-Processo nº 2020.03.20/0000012-576820 – ANTONIA EVANILDE DE ALMEIDA, TMIE, matrícula nº 2964114, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2010/2015, conforme **Despacho LP nº 0323/2020/SME/PGM**.

-Processo nº 2020.03.13/0000030-004520 – BENEDITO DOS SANTOS SILVA, TMIE, matrícula nº 2964616, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2015/2020, conforme **Despacho LP nº 0324/2020/SME/PGM**.

-Processo nº 2020.02.07/0000069-672820 – CLADIMAR PESCADOR, PROFESSOR, matrícula nº 2964670, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2015/2020, conforme **Despacho LP nº 0325/2020/SME/PGM**.

-Processo nº 2020.03.04/0000057-020320 – EDILENE BARROS LIMA, PROFESSORA, matrícula nº 2965701, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2010/2015, conforme **Despacho LP nº 0326/2020/SME/PGM**.

-Processo nº 2020.03.04/0000058-153420 – EDILENE BARROS LIMA, PROFESSORA, matrícula nº 2965701, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2015/2020, conforme **Despacho LP nº 0327/2020/SME/PGM**.

-Processo nº 2020.02.20/0000016-454620 – ELENICE ASSIS CASTELO, TDI, matrícula nº 2968843, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2006/2011, conforme **Despacho LP nº 0328/2020/SME/PGM**.

-Processo nº 2020.03.10/0000178-560420 – JOILSON CORREA, PROFESSOR, matrícula nº 2965288, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2015/2020, conforme **Despacho LP nº 0329/2020/SME/PGM**.

-Processo nº 2020.02.04/0000024-336120 – LUCIA FATIMA PORTELA DA COSTA GISSONI, TNE, matrícula nº 2964239, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2015/2020, conforme **Despacho LP nº 0330/2020/SME/PGM**.

-Processo nº 2020.03.10/0000223-784920 – LUCINEIA AUGUSTA DE MORAES, PROFESSORA, matrícula nº 2964724, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2015/2020, conforme **Despacho LP nº 0331/2020/SME/PGM**.

-Processo nº 2020.03.10/0000208-171720 – MALENE REGINA ASSUNÇÃO, TMIE, matrícula nº 2964594, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2015/2020, conforme **Despacho LP nº 0332/2020/SME/PGM**.

-Processo nº 2020.03.04/0000007-303320 – MARIA HELENA DA SILVA, TDI, matrícula nº 2974311, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2008/2013, conforme **Despacho LP nº 0333/2020/SME/PGM**.

-Processo nº 2020.03.04/0000094-038120 – MARIA HELENA DA SILVA, TDI, matrícula nº 2974311, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2013/2018, conforme **Despacho LP nº 0334/2020/SME/PGM**.

-Processo nº 2020.03.11/0000108-041920 – MARIA LEIDE ALENCASTRO DE SÁ, TMIE, matrícula nº 2965026, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2010/2015, conforme **Despacho LP nº 0335/2020/SME/PGM**.

-Processo nº 2020.03.20/0000015-487720 – NIRLENE FERREIRA DE OLIVEIRA, TMIE, matrícula nº 2965174, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2015/2020, conforme **Despacho LP nº 0336/2020/SME/PGM**.

-Processo nº 2020.03.06/0000071-044020 – ZENAIDE NUNES DA CRUZ FILHA,

PROFESSORA, matrícula nº 2966182, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2015/2020, conforme **Despacho LP nº 0337/2020/SME/PGM**.

-Processo nº 2020.03.16/0000043-324620 – WANIA CRISTINA APRINIO DE SOUZA, TMIE, matrícula nº 2975283, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2013/2018, conforme **Despacho LP nº 0338/2020/SME/PGM**.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE

Cuiabá – MT, 10 de novembro de 2020.

Profª. Edilene de Souza Machado

Secretária Interina Municipal de Educação

Ato GP nº 415/2020

PORTARIA Nº 401/2020/GS/SME

A SECRETÁRIA INTERINA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, por delegação de competência das disposições contidas no art. 2º do Decreto nº 5.741 de 02 de abril de 2.015;

RESOLVE:

INDEFERIR Licença Prêmio dos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, conforme previsto nos termos dos artigos 50 e 51 da Lei nº 220/2010 - Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação.

-Processo nº 2020.02.07/0000091-148820 – ADENISE AUXILIADORA DA ROSA, TMIE, matrícula nº 2974916, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2013/2018, conforme **Despacho LP nº 0308/2020/SME/PGM**.

-Processo nº 2020.02.05/0000039-909820 – ANGELA MARIA DE ARRUDA, TMIE, matrícula nº 2965555, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2015/2020, conforme **Despacho LP nº 0309/2020/SME/PGM**.

-Processo nº 2020.02.07/0000030-708120 – BENEDITA ROSE DE ABREU, TDI, matrícula nº 2589070, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2012/2017, conforme **Despacho LP nº 0310/2020/SME/PGM**.

-Processo nº 2020.01.08/0000054-643320 – DALVA MACHADO DE LIMA, TDI, matrícula nº 2975240, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2013/2018, conforme **Despacho LP nº 0311/2020/SME/PGM**.

-Processo nº 2020.02.21/0000051-524220 – ELIZETE MARIA DE JESUS MESQUITA, PROFESSORA, matrícula nº 2965498, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2015/2020, conforme **Despacho LP nº 0312/2020/SME/PGM**.

-Processo nº 2020.02.28/0000096-238820 – ELOISA HELENA DA COSTA CAMPOS OLIVEIRA, TNE, matrícula nº 2975027, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2013/2018, conforme **Despacho LP nº 0313/2020/SME/PGM**.

-Processo nº 2020.02.28/0000095-273620 – ELOISA HELENA DA COSTA CAMPOS OLIVEIRA, TNE, matrícula nº 2975027, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2008/2013, conforme **Despacho LP nº 0314/2020/SME/PGM**.

-Processo nº 2020.02.21/0000001-905920 – JUCINEIA DA CONCEIÇÃO E SILVA OCAMP, PROFESSORA, matrícula nº 2964904, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2015/2020, conforme **Despacho LP nº 0315/2020/SME/PGM**.

-Processo nº 2020.02.07/0000031-585920 – LUCIANA FONTES, TDI, matrícula nº 2974972, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2013/2018, conforme **Despacho LP nº 0316/2020/SME/PGM**.

-Processo nº 2020.02.19/0000117-348720 – MARIONETH RIBEIRO DA SILVA, TDI, matrícula nº 2974346, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2008/2013, conforme **Despacho LP nº 0317/2020/SME/PGM**.

-Processo nº 2020.01.13/0000158-745420 – MILTES DA COSTA SILVA, TDI, matrícula nº 4027733, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2011/2016, conforme **Despacho LP nº 0318/2020/SME/PGM**.

-Processo nº 2020.02.28/0000094-038120 – SILONE MARIA POLESE, TDI, matrícula nº 2964392 (três) meses, referente ao quinquênio 2015/2020, conforme **Despacho LP nº 0319/2020/SME/PGM**.

-Processo nº 2020.02.20/0000050-073720 – SOLANGE VASQUEZ PISTORIO, TMIE, matrícula nº 2965650, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2015/2020, conforme **Despacho LP nº 0320/2020/SME/PGM**.

-Processo nº 2020.02.04/0000005-063920 – SUZYNETH MAURA AGUIAR DE AMORIM, TDI, matrícula nº 2974315, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2013/2020, conforme **Despacho LP nº 0321/2020/SME/PGM**.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE

Cuiabá – MT, 10 de novembro de 2020.

Profª. Edilene de Souza Machado

Secretária Interina Municipal de Educação

Ato GP nº 415/2020

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano



Portaria

PORTARIA Nº 014/2020/SMADDESS

DISPÕES SOBRE A RETOMADA DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE FORMA PRESENCIAL NA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL E DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTAGIO PELO COVID-19.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL, do Município de Cuiabá, JUARES SILVEIRA SAMANIEGO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Decreto 8.147/2020 de 13 de outubro de 2020, art. 6º, onde determina a retomada do serviço público municipal de forma presencial, observado o horário de funcionamento das 08hs às 12hs e das 14hs às 18hs, bem utilizar todas as medidas de biossegurança, como: distanciamento mínimo de 1,5m entre pessoas; uso obrigatório de máscara de proteção e oferta permanente de álcool em gel 70% no local.

Considerando as medidas de biossegurança, em prol dos servidores desta Pasta bem como dos munícipes que transitam nesta Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável;

RESOLVE:

Art 1º: Fica determinada a retomada do serviço público municipal de forma presencial no âmbito da SMADDESS, observado o horário de expediente das 08hs às 12hs e das 14hs às 18hs, bem como as seguintes medidas de biossegurança:

Distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

Uso obrigatório de máscaras de proteção;

Oferta permanente de Álcool em gel 70% nas dependências da SMADDESS.

Art. 2º: Fica estabelecido aos servidores, estagiários e terceirizados, para realização de teletrabalho (Home Office) deverá ser realizado através de **Requerimento Formal e comprovação documental (Atestado Médico e/ou Laudo Médico) aos grupo de risco do novo Corona Vírus (COVID19), assim considerado os servidores públicos, estagiários e terceirizados:**

Mais de 60 (sessenta anos) de idade;

Diabetes insulina terapia;

Insuficiência Renal;

Doença Cardiovascular Crônica;

Doença Respiratória Crônica;

Câncer;

Doença Autoimune ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico;

Gestação em curso ou Lactantes para amamentação até a idade de 12 (doze) meses;

§ 1º Deverão, ainda submeter-se ao regime de teletrabalho, exceto quando submetido a teste e seu resultado for negativo, os servidores, estagiários e terceirizados:

Que tenham tido contato direto ou que compartilhe o mesmo ambiente familiar com casos confirmados do Covid 19 pelo prazo prescrito por médico, limitando a 14 (quatorze) dias;

Que apresentem sinais e sintomas gripais, tais como: tosse, febre, coriza, dor de garganta e dificuldade para respirar, até 03 (três) dias após o fim dos sintomas.

§ 2º Caso as atividades desempenhadas pelos servidores, estagiários e terceirizados de que trata este artigo sejam incompatíveis com o teletrabalho ou não possuam condições materiais para a sua realização nesta modalidade, este deverá cumprir sua carga horária normal de forma presencial nesta Pasta de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável.

Art. 3º O Servidor Público, Estagiário e Terceirizado submetido ao regime de teletrabalho deve, **OBRIGATORIAMENTE**, sujeitar-se às medidas de restrição social e demais orientações emanadas dos órgãos sanitários federais, estaduais e municipais que não conflitem com a presente Portaria, **SOB PENA DE RESPONSABILIZAÇÃO FUNCIONAL**.

Art. 4º Fica possibilitado o retorno voluntário ao trabalho presencial dos servidores, estagiários e terceirizados do grupo de risco que encontram-se em teletrabalho, mediante prévia comunicação a Diretoria Administrativa e Financeira da SMADDESS, através de Requerimento feito de próprio punho.

Art. 5º Fica determinado horário de expediente presencial dos Setores desta Pasta de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável:

Segunda-Feira a Sexta-Feira: Das 08hs às 12hs e das 14hs às 18hs.

Art. 6º Esta Portaria Revoga a Portaria 012/2020/SMADDESS.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de 16 de novembro de 2020

PALÁCIO ALENCASTRO em Cuiabá, 12 de outubro de 2020.

JUARES SILVEIRA SAMANIEGO

Secretário Municipal de Meio Ambiente e

Desenvolvimento Urbano Sustentável/SMADDESS

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana

Procedimento Administrativo

Processo Administrativo

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

Em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, especialmente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, procurando cumprir o estabelecido no inciso II, parágrafo único, artigo 281 do CTB, informamos o link <https://radar.serpro.gov.br/main.html#/cidadao> aos proprietários e/ou infratores dos veículos os quais obterão todas as informações referentes às autuações.

Cuiabá-MT, 12 de novembro de 2020.

ANTENOR DE FIGUEIREDO NETO

Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

Controladoria Geral do Município

Procedimento Administrativo

TERMO DE FILIAÇÃO

CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE INTERNO - CONACI

Por este instrumento, em conformidade com o disposto no art. 4º, §2º do Estatuto do Conselho Nacional de Controle Interno – Conaci, o titular do Órgão de Controle Interno abaixo qualificado, passa e integrar o Conselho, na condição de Membro FILIADO, de acordo com os preceitos estabelecidos no Estatuto do Conselho:

Órgão	Controladoria Geral do Município
Representante:	Wanderson Arruda de Oliveira
Cargo/Função:	Controlador Geral do Município
Endereço do Órgão:	Av. Mato Grosso, 423, centro norte, Cuiabá. CEP 78005-030
Município/Estado:	Cuiabá/MT
Telefone:	(65) 3622-1252
E-mail:	controladoria@cuiaba.mt.gov.br
Início de Filiação ao Conselho:	05 de novembro de 2020

Cuiabá/MT, 05 de novembro de 2020

Por estarem de pleno acordo, e para a validade do que foi pactuado, firmam o presente Termo de Filiação ao Conaci, em duas vias de igual teor, para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

LEONARDO DE ARAÚJO FERRAZ

Presidente do CONACI

assinado digitalmente1

wanderson arruda de oliveira Controlador Geral do Município de Cuiabá

Auditor Público Interno

Conselhos

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá - CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá - CMDCA > Presidência > Resolução

RESOLUÇÃO AD-REFERENDUM Nº 1.017/2020 CMDCA.

Dispõe sobre a convocação da 1ª Suplente do 5º Conselho Tutelar de Cuiabá - Região do Coxipó, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CUIABÁ - CMDCA, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal 8069/90 da ECA – Estatuto da Criança e do adolescente, modificado pelo Art. 10 da Lei Federal 8242/91, Atualizado Lei 6.004/15;



Considerando a decisão judicial proferida nos autos do processo nº 1046767-75.2020.8.11.0041 – Juízo da Primeira Vara Especializada da Infância e Juventude da Capital; e

Considerando o disposto no artigo 80, parágrafo 2º da nº Lei 6.004/2015 que menciona que todos e quaisquer casos de afastamento, por período igual ou superior a 30 dias, inclusive em virtude de férias ou licença, o conselheiro tutelar será substituído pelo suplente, o qual será convocado obedecendo-se a ordem de classificação e perceberá gratificação igual ao titular, proporcional aos dias trabalhados.

RESOLVE:

I – CONVOCAR, a partir de **15.11.2020**, a 1ª Suplente do 5º Conselho Tutelar de Cuiabá – Região do Coxipó, **ERINETE DAS NEVÊS SÁ**, portadora do RG nº. 1288720-0 SSP/MT, para assumir a função de Titular em substituição ao Conselheiro Tutelar **WAGNER VINICIUS DE LIMA**, afastado do cargo por decisão judicial.

II – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 11 de novembro de 2020.

Marildette Soares França

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da

Criança e do adolescente - CMDCA

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº 1.016/2020/CMDCA

Dispõe sobre o envio quinzenal de relatório informando o quantitativo de atendimentos realizados pelos Conselhos Tutelares de Cuiabá para a Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência, para fins de planejamento na aquisição e entrega de gêneros alimentícios (alimentos preparados e não preparados e/ou lanche), e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CUIABÁ - CMDCA, no uso de suas atribuições que lhes conferem a Lei Federal nº 8. 069/90 e Lei Municipal nº 6.004/2015;

Considerando o Ofício nº 1.716/ASSEJUR/SADHPD/2020 e Ofício Circular nº 21/2020 oriundos da Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência;

Considerando que os Conselhos Tutelares do Município de Cuiabá são vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da pessoa com Deficiência apenas para fins de execução orçamentária;

Considerando que dentre das atribuições inerentes ao Conselho Tutelar e demais obrigações estão previstas a de manter registro dos atendimentos e encaminhar, quando solicitado, dados estatísticos e relatórios gerenciais aos órgãos competentes;

Considerando que são deveres do membro do Conselho Tutelar prestar informações solicitadas pelas autoridades públicas e pelas pessoas que tenham legítimo interesse;

Considerando que um dos membros do Conselho Tutelar acumulará a função de Coordenador, cabendo-lhe coordenar todas as atividades administrativas internas do Conselho; e

Considerando que compete ao Coordenador do Conselho Tutelar gerir administrativamente o respectivo Conselho, enviar relatórios de frequência, atestados médicos, controle de veículos e outros expedientes administrativos à Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com deficiência;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o envio quinzenal de relatório informando o quantitativo de atendimentos realizados pelos Conselhos Tutelares de Cuiabá para a Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência.

Art. 2º. Caberá aos Coordenadores dos Conselhos Tutelares o envio do relatório citado no “caput” do art. 1º para a Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência, para fins de execução orçamentária, controle e planejamento na aquisição e entrega de gêneros alimentícios (alimentos preparados e não preparados e/ou lanche) disponibilizados aos Conselhos Tutelares de Cuiabá.

Parágrafo único. Deverá ser discriminado no respectivo relatório o quantitativo de famílias e/ou indivíduos que foram atendidos, e destes, quantos foram beneficiados com alimentação.

Art. 3º. Os Conselhos Tutelares deverão criar um sistema de relatório, contendo o nome, CPF ou RG, endereço e assinatura de todas as pessoas atendidas.

Art. 4º. Caberá ao Coordenador dos Conselhos Tutelares de Cuiabá o envio do relatório dos atendimentos realizados nos Plantões dos Conselheiros Tutelares de Cuiabá.

Art. 5º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

Cuiabá, 05 de novembro de 2020.

Marildette Soares França

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da

Criança e do adolescente de Cuiabá - CMDCA

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS > Presidência > Resolução

RESOLUÇÃO CMAS 069 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe ad referendum sobre o CANCELAMENTO de INSCRIÇÃO da Entidade INSTITUTO JOANA D'ARC – SAÚDE E SUSTENTABILIDADE, no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS Cuiabá MT.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso da competência que lhe confere a Lei nº 8.742 de 07 de Dezembro de 1993 – LOAS, alterada pela Lei nº 12.345 de 06 de Julho de 2011; e Lei 5.793 de 21 de março de 2014 que Reestrutura o Conselho Municipal de Assistência Social Cuiabá-MT,

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Social – PNAS;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;

CONSIDERANDO a Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do CNAS, que aprova a Norma Operacional Básica - NOB/SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 14 de 15 de maio de 2014, regulamentada em âmbito municipal pela Resolução CMAS nº 087 de 17 de Dezembro de 2015, que estabelece os parâmetros para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS Cuiabá MT;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, Art. 15, a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais é por prazo indeterminado e § 1º A inscrição poderá ser cancelada a qualquer tempo, em caso de descumprimento dos requisitos, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CMAS nº 087 de 17 de Dezembro de 2015, Art. 19, as entidades e organizações de assistência social devem apresentar ao CMAS Cuiabá qualquer alteração no estatuto social havido em cartório competente; manter atualizados todos seus dados cadastrais e apresentar no prazo consignado, informações e/ou documentos quando solicitado;

CONSIDERANDO a Resolução nº 004 de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre inscrição da entidade INSTITUTO JOANA D'ARC – SAÚDE E SUSTENTABILIDADE, no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS Cuiabá MT;

CONSIDERANDO o Of. nº 044/CMAS/2020 que solicita informação sobre as adequações referente às orientações do CMAS Cuiabá para a prestação de serviços socioassistenciais.

R E S O L V E:

Art. 1º Cancelar AD REFERENDUM, a inscrição da entidade **INSTITUTO JOANA D'ARC – SAÚDE E SUSTENTABILIDADE**, inscrita no CNPJ sob n **12.467.152/0001-88**, em 18/08/2010, com sede a Rua Petrolina nº 06, Bairro Morada da Serra, Cuiabá MT - CEP: 78.055-183, sendo inscrita neste Conselho sob número **0189**, executando Serviços de Proteção Social Básica: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Familiares e Comunitários, em razão do descumprimento de requisitos para a inscrição referente ao não envio no prazo consignado de 30 (trinta) dias, de informação referente às adequações realizadas pela entidade na prestação de serviços socioassistenciais, considerando as orientações deste Egrégio Conselho de Assistência Social visando o atendimento das legislações vigentes.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá MT, 05 de novembro de 2020.

José Rodrigues Rocha Junior

Presidente do CMAS Cuiabá MT

Gestão 2019-2021

Atos do Prefeito

Ato

ATO GP Nº 806/2020

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR, ALCENIRA NUNES DA SILVA, para responder pelo cargo em Comissão de Gestão, Direção e Assessoramento de Coordenador Administrativo e Financeiro, Símbolo CGDA 8, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável, durante o impedimento da titular, **EDNA DA SILVA LEVENTI**, no período de 09/11/2020 à 23/11/2020, durante gozo de Férias regulamentares.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE.



Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 12 de Novembro de 2020.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 805/2020

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR, KAMILLA AUXILIADORA MONTEIRO FUJITA, para responder pelo cargo em Comissão de Gestão, Direção e Assessoramento de Diretor de Gerenciamento Urbano, Símbolo CGDA 6, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável, durante o impedimento da titular, **CÁCILA MARÍLIA PIRES NASSARDEN**, no período de 03/11/2020 à 17/11/2020, durante gozo de Férias regulamentares.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 12 de Novembro de 2020.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 804/2020

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, LAURA FERNANDA PRATES SOARES, para exercer o cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Assessor Executivo, Símbolo CGDA 5, na Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos, à partir de 01/11/2020.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 10 de Novembro de 2020.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

Autarquias

Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá

Procedimento Administrativo

Resolução nº 04, 09 de Novembro de 2020

O Conselho Previdenciário do CUIABÁ-PREV – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cuiabá, MT, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pelos artigos 76 a 79 da Lei nº 399, de 24 de novembro de 2015, por seu Regimento Interno, e

Considerando o disposto no art. 4º, da Resolução CMN 3.922, de 25 de novembro de 2010, onde determina que os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social deverão definir a Política Anual de Investimentos dos recursos em moeda corrente;

Considerando a elaboração e aprovação da Política Anual de Investimentos pelo Comitê de Investimentos, conforme ata de reunião do dia 09 de novembro de 2020;

Considerando a deliberação tomada em reunião extraordinária realizada em 09 de novembro de 2020.

RESOLVE: Art. 1º O Conselho Previdenciário aprova a Política Anual de Investimentos anexa, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cuiabá, estado de Mato Grosso.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Cuiabá, 09 de Novembro de 2020.

NEILA MARIA DO PRADO MORAES

Presidente do Conselho Previdenciário

MEMBROS:

Arlete Ferreira da Silva Moraes

Arlete Maria Luiz da Costa

Nayara Badre Teixeira de Carvalho

João Custódio

Inamar Ramos da Silva

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CUIABÁ/
CUIABÁ-PREV

POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS

P.A.I. 2021

1 - INTRODUÇÃO

Em cumprimento ao artigo 4º, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.922, de 25 de novembro de 2010 e suas posteriores atualizações, apresenta-se a Política Anual de Investimentos do CUIABÁ-PREV – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 26.562.272/0001-79, sediado à Rua São Benedito, Nº 645, Bairro Lixeira, nesta cidade comarca de Cuiabá/MT, CEP 78008-405, para o exercício de 2020.

A Política Anual de Investimentos do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá tem como objetivo definir o modelo de gestão que será próprio estabelecendo as diretrizes das aplicações dos recursos respeitando os limites de diversificação e concentração previstos na Resolução CMN nº 3.922/2010 com redação dada pela Resolução nº 4.604/2017 e Resolução nº 4.695/2018 tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.

2 - OBJETIVO DA GESTÃO

O objetivo da alocação dos recursos será a preservação do equilíbrio econômico – financeiro e atuarial, visando o atendimento da meta atuarial de **5,50% (cinco e meio por cento)** ao ano de taxa de juros, acrescida da variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, medido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, obedecendo aos limites de riscos por emissão e por segmento, bem como aos princípios de boa governança, da segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência, estabelecidos nesta Política Anual de Investimentos.

A Política Anual de Investimentos tem ainda, como objetivo específico zelar pela eficiência na condução das operações relativas às aplicações dos recursos em moeda corrente cuja origem vem das contribuições dos servidores, do ente e das compensações previdenciárias, descontadas as despesas administrativas, buscando alocar os investimentos em instituições que possuam solidez patrimonial e grande experiência positiva no exercício da atividade de administração de grande volume de recursos.

Os responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social, representados pelos seus dirigentes, membros do Comitê de Investimentos e dos Conselhos Previdenciário e Fiscal, deverão manter motivação, adequação à natureza do RPPS, boa-fé, lealdade, diligência e zelar por elevados padrões éticos, para assegurar o cumprimento dos princípios e diretrizes estabelecidos na Resolução nº 3.922/2010 e suas posteriores alterações. Para tanto, devem adotar regras, procedimentos e controles internos que visem garantir o cumprimento de suas obrigações, respeitando a política de investimentos estabelecida, observados os segmentos, limites e demais requisitos previstos nesta Resolução e os parâmetros estabelecidos nas normas gerais de organização e funcionamento desses regimes, em regulamentação da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda. Os participantes do processo decisório dos investimentos deverão comprovar experiência profissional e conhecimento técnico conforme requisitos estabelecidos nas normas gerais para os RPPS.

Este regime próprio de previdência social deve definir claramente a separação de responsabilidades de todos os agentes que participem do processo de análise, avaliação, gerenciamento, assessoramento e decisão sobre a aplicação dos recursos, inclusive com a definição das alçadas de decisão de cada instância.

Caso ocorram mudanças na legislação que, de alguma forma, tornem as diretrizes inadequadas, durante a vigência deste instrumento, esta Política e procedimentos dela decorrentes poderão ser revisados no curso de sua execução, de forma a evitar exposição desnecessária a riscos, atendendo assim atuais e novas diretrizes legais e preservando os interesses dos servidores deste RPPS.

3 - DEFINIÇÃO DA METODOLOGIA DE SELEÇÃO DE INVESTIMENTOS

O Comitê de Investimentos contendo, no total de sua composição, a maioria de seus membros certificados, constituído por ato será um órgão auxiliar do processo decisório quanto à formulação e execução desta política de investimento.

Zelar pela integridade e imparcialidade dos membros do Comitê de Investimentos, na condução e execução das operações de investimentos e desinvestimentos, com padrão ético e eficiência dos procedimentos técnicos, operacionais e de controle das aplicações, podendo contar com o assessoramento técnico profissional de instituições registradas na CVM que, comprovadamente, atuem na análise do mercado financeiro e de capitais, de sorte a garantir maior segurança nas decisões que envolvem alocações de recursos. Ressalte-se que também se incluem como responsáveis pela gestão dos recursos os consultores e outros profissionais que participem do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do regime próprio de



previdência social, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada e os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes.

Somente os fundos de investimentos e instituições credenciadas poderão obter aplicações dos recursos deste RPPS, conforme redação dada pela Portaria nº 519/2011, Art. 3º e posteriores normativos da Secretaria de Previdência. Os investimentos específicos são definidos com base na avaliação risco/retorno e oportunidade, tanto macroeconômica quanto em relação a carteira de investimentos no contexto global do RPPS.

Individualmente, os retornos dos ativos são projetados com base em um modelo que parte do cenário macroeconômico (global e local) e projeta os impactos desse cenário para o comportamento da curva futura de juros no caso da Renda Fixa, e para os diversos setores econômicos e empresas no caso da Renda Variável.

As informações utilizadas para a construção dos cenários e modelos, bem como a serem utilizadas para as fontes de referência a serem adotados para precificação dos ativos serão obtidas de fontes públicas e de consultorias privadas.

O plano de contingência, a ser aplicado no exercício seguinte, com as medidas a serem adotadas em caso de descumprimento dos limites e requisitos previstos na Resolução CMN 3.922/2010 (e suas posteriores alterações) e dos parâmetros estabelecidos nas normas gerais dos regimes próprios de previdência social, de excessiva exposição a riscos ou de potenciais perdas dos recursos será feito diante de fatos concretos e obrigará a uma revisão desta política de investimento.

Os investimentos poderão acontecer de forma direta e/ou indireta:

Forma Direta: quando o(s) investimento(s) ou desinvestimento(s) ocorrerem via Títulos Públicos Federais ou operações compromissadas e Certificados de Depósito Bancário – CDB, dentro dos limites permitidos pela Resolução CMN 3.922/2010 e suas posteriores alterações.

Forma Indireta: quando o (s) investimento (s) ou desinvestimento (s) ocorrerem via cotas de fundos investimentos também respeitando os limites desta Resolução.

Para fins de cômputo dos limites definidos nesta Política Anual de Investimentos, as aplicações no segmento de imóveis serão efetuadas exclusivamente com os imóveis transferidos por Lei para este RPPS e este investimento não entra no limite estabelecido para os investimentos em FII's – Fundos Imobiliários, com negociação de suas cotas em bolsa e nem para o cálculo do patrimônio líquido do RPPS para efeito dos demais enquadramentos.

No caso de investimentos em Títulos Públicos Federais só poderão ser realizadas por meio de plataformas eletrônicas administrados por sistemas autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários.

Será permitida a contratação de consultorias independentes para auxiliar na definição dos investimentos e obrigações legais, desde que a consultoria seja devidamente autorizada a funcionar pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários.

Este regime próprio de previdência, social se for o caso, deverá manter política de contratação e monitoramento periódico dos prestadores de serviço, de forma a verificar, no mínimo, que os prestadores cumprem, satisfatoriamente:

I - Os requisitos e condições estabelecidos na legislação aplicável;

II - As condições, exigências e finalidades estabelecidas no contrato.

Em ambas as formas de aplicação dos recursos, este regime próprio de previdência social deverá manter registro, por meio digital, de todos os documentos que suportem a tomada de decisão na aplicação de recursos.

Nos investimentos em Fundos de Investimento de Renda Fixa, Fundo de Índice Renda Fixa, Fundo de Investimento de Renda Fixa e Cotas de Fundos de Índices, Fundos de Renda Variável e Fundos de índice de renda variável em seus devidos regulamentos deverão respeitar as seguintes subordinações:

Que os direitos, títulos e valores mobiliários de emissores privados que compõem suas carteiras ou os respectivos emissores sejam considerados de baixo risco de crédito pelos responsáveis pela gestão dos recursos, dentre outros critérios;

Os títulos de crédito privados devem ser emitidos por instituição financeira bancária autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

Ser emitidos por companhias abertas, exceto securitizadoras, desde que operacionais e registradas na CVM;

Os regimes próprios de previdência social somente poderão aplicar recursos em cotas de fundos de investimento quando atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I - O administrador ou o gestor do fundo de investimento seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional;

II - O administrador do fundo de investimento detenha, no máximo, 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social;

III - O gestor e o administrador do fundo de investimento tenham sido objeto de prévio credenciamento, e sejam considerados pelos responsáveis pela gestão de recursos deste regime próprio de previdência social como de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento.

Que o limite máximo de concentração em qualquer fundo de investimento do segmento de renda fixa ou renda variável, observando-se os sublimites e, em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum **seja no máximo de 20%** (vinte por cento) do patrimônio deste RPPS, conforme estabelecido na Resolução CMN 4.695/2018, exceto para os fundos enquadrados no Art. 7º, I, "b" da referida

Resolução.

4 - LIMITAÇÕES, RESTRIÇÕES E VEDAÇÕES DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS

Devem ser observados os limites e as restrições de concentração dos investimentos financeiros na seguinte forma:

As empresas financeiras, receptoras de depósitos em poupança, não tenham controle societário detido pelo Estado.

Os recursos destinados a investimentos em fundos de renda variável e investimentos estruturados deverão respeitar o limite máximo de 40% dos recursos em moeda corrente do RPPS podendo enquadrar todos os Fundos que possuam algum índice de referência (benchmark), divulgado por bolsa de valores no Brasil, que é a B3, cuja composição leve em conta a variação das cotações de, pelo menos, 50 ações, bem como os Fundos de índices de Ações, conhecidos pela sigla "ETF's", com as mesmas características.

Os investimentos em CDB's (Certificados de Depósito Bancário) são limitados ao valor de R\$ 250.000,00, por emissor, que é o valor garantido pelo Fundo Garantidor de Créditos (FGC) e não ultrapasse 15% do patrimônio líquido do RPPS investidor.

As aplicações dos recursos referidas no art. 7º, incisos V (Letras Imobiliárias Garantidas) e VI (CDB's e Depósito de Poupança), ficam igualmente condicionadas a que a instituição financeira emissora ou gestora não tenha o respectivo controle societário detido, direta ou indiretamente, por Estado. O investimento em caderneta de poupança divide este limite com os CDB's em 15%.

Os investimentos enquadrados no Artigo 8º, inciso II classificados como ações, constituídos sob a forma de condomínio aberto, conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundos de renda variável) e os fundos de investimento em índice de mercado variável (ETF's), negociáveis em bolsa de valores, cujas carteiras sejam compostas por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade de índices de renda variável, conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundos de índice de renda variável) estão limitados a 20%.

Os investimentos em FIP's e FII's para poderem ser credenciados e receber investimentos dos RPPS's investidores devem atender aos critérios estabelecidos pela Resolução CMN 3.922/2010 alterada pela Resolução CMN 4.695/2018;

Quanto aos investimentos enquadrados no Artigo 7º, Inciso VII, os FIDC's (Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios) aberto ou fechado, o percentual para estes investimentos passaram a ter o limite total em 5%. Os critérios seletivos que os gestores dos FIDC's precisam comprovar para poderem ser credenciados junto aos RPPS's investidores são:

- 1) Que o gestor do fundo de investimento comprove já ter realizado, pelo menos, dez ofertas públicas de cotas seniores de FIDC's encerradas e integralmente liquidadas;
- 2) Os RPPS's investidores em conjunto só podem possuir, no máximo, 50 % do patrimônio líquido de cada FIDC investido;
- 3) Que o regulamento do fundo de investimento em direitos creditórios determine que o devedor ou coobrigado do direito creditório tenha suas demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado na CVM e publicadas, no mínimo, anualmente.

O total das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social em um mesmo fundo de investimento deverá representar, no máximo, 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do fundo, sendo que, esse limite se reduz para 5% nos casos dos investimentos em: FIDC's, Fundos Multimercado, FIP's e FII's.

Está vedado aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cujas carteiras contenham títulos que ente federativo figure como devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma.

Estão proibidos todos os tipos de operações com derivativos, exceto aquelas para proteção da carteira de fundos de investimentos (hedge), ainda assim limitadas a uma vez o patrimônio líquido do fundo.

Estão vedados investimentos de recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados.

Está vedado qualquer investimento em Fundos de Investimentos ou Fundo em Cotas de Fundos de Investimentos, que não preveja em seu regulamento a impossibilidade de operações do tipo day-trade.

Estão vedados os investimentos em Fundos de Investimentos em gestoras ou administradoras que não se disponham a fornecer a carteira aberta dos fundos de investimentos, em período máximo defasado de cinco dias úteis da data do fechamento do mês, ou da data do investimento, ou ainda da data da solicitação.

Está proibida a atuação em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos na Resolução n.º 3.922/2010.

Se este regime próprio de previdência social comprovar a adoção de melhores práticas de gestão previdenciária à Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda, conforme 4 (quatro) níveis crescentes de aderência na forma por ela estabelecida no Programa Pró- Gestão, terá os limites para aplicação dos recursos nos ativos elevados conforme estabelecido na Resolução 3.922/10, alterada pela Resolução 4.695/2018.

5 - CENÁRIO MACROECONÔMICO E PROJEÇÕES ECONÔMICAS

Para embasar as decisões de investimento do RPPS será elaborado cenário macroeconômico com revisões mensais. Para estas projeções com indicadores macroeconômicos de curto prazo do exercício de 2021 serão usados como base os relatórios FOCUS do Banco Central do Brasil e de Mercado da ANBIMA.

5.1 TAXA SELIC

A taxa Selic Meta é o referencial de juros na economia brasileira, além de instrumento de política monetária para controle da inflação. Além de ser um referencial das taxas de juros de mercado, afetando também as rentabilidades dos produtos de renda fixa

(que basicamente dependem das taxas de juros).

O movimento de reduções consecutivas da Selic meta observados a partir de 2016 resultou no menor patamar da taxa desde sua implantação, sendo estabelecida em 2,0% a.a. para 2020 pelo COPOM- Comitê de Política Monetária, abaixo das expectativas de mercado em 2019 para este ano, que era de 5,0%.

Contribui para a manutenção neste nível:

A estabilidade no nível de preços que vinha sendo observada em períodos anteriores e a baixa atividade econômica, refletida nos resultados do PIB;

O ano atípico marcado pela pandemia do Covid-19 e seu impacto em todos os setores, com efeitos imediatos perversos para a saúde pública e em segundo plano para a economia.

O lockdown promovido na tentativa de desacelerar o ritmo de contágio do vírus entre a população resultou na paralisação de comércios, serviços, enfim de toda a atividade produtiva, o que justifica a manutenção dos cortes da Taxa Selic Meta, como um movimento para injetar ânimo no mercado através do crédito mais acessível e liquidez. Decisão tomada pelos Bancos Centrais de vários outros países e das principais economias do mundo.

As expectativas de mercado apontam uma Taxa Selic Meta de **2,75% a.a. para 2021**, 4,50% a.a. para 2022 e 6,0% a.a. ao final de 2023.

O gráfico a seguir representa a trajetória da Taxa SELIC Meta a partir do ano de 2013:

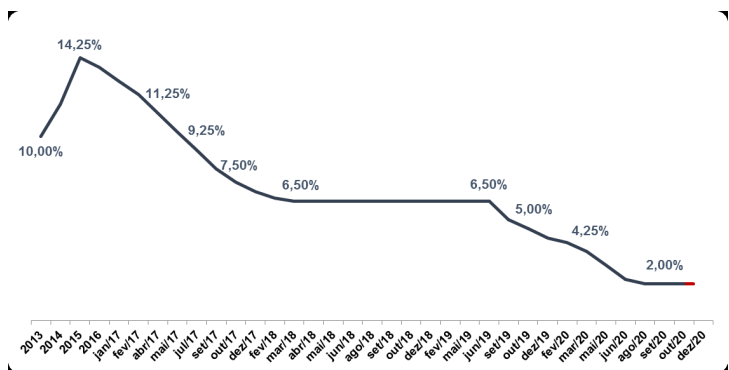


GRÁFICO 01 – TAXA SELIC META

FONTE: Elaboração própria – dados Relatório FOCUS de Mercado BACEN, 30 de outubro de 2020.

5.2 INFLAÇÃO

A inflação, medida oficialmente no Brasil pelo IPCA- Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo IBGE- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, se apresentava estável até o mês de fevereiro. E como todos os indicadores, foi afetado pela pandemia de Covid-19.

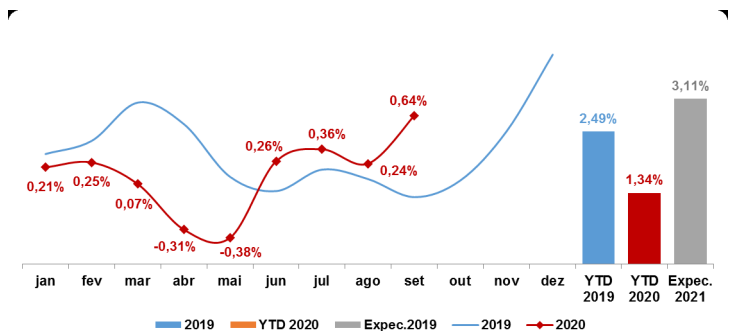
Nos meses de abril e maio, tivemos deflação de -0,31% e -0,38% respectivamente, efeito imediato do Coronavírus, resultante da paralisação das atividades produtivas e comércio, que “esfriou” a economia refletindo nas quedas de preços, até mesmo nos combustíveis em um primeiro momento.

Com a retomada das atividades e a recuperação gradual da confiança e expectativa positiva da população, o nível de preços voltou aos patamares pré- Covid 19.

No último resultado divulgado, setembro, a inflação acelerou 0,64% puxada pela alta dos combustíveis e alimentos, com forte influência do câmbio. As exportações são mais estimuladas quando o dólar está em patamar mais alto, reduzindo o abastecimento interno e elevando os preços. É o que aconteceu de forma clara com arroz e carne, por exemplo. No ano o índice acumula alta de 1,34%, abaixo do mesmo período de 2019 (2,49%).

A expectativa é de que a inflação encerre **2020 em 3,02%**. Para 2021 a expectativa é de 3,11%. Em 2022 e 2023 3,50% e 3,25% respectivamente. Tais níveis dão um indicativo de que a Selic Meta permanecerá em níveis baixos neste horizonte de planejamento, dado que ela é utilizada como instrumento de controle dos níveis de preços.

GRÁFICO 02 – IPCA 2020 x 2019



FONTE: Elaboração própria – DADOS IBGE e Relatório FOCUS de Mercado BACEN de 30 de outubro de 2020.. (YTD – Year to Date- No acumulado do ano).

5.3. PRODUTO INTERNO BRUTO - PIB

Observado o período de baixo crescimento da economia brasileira em 2019, havia

expectativas de retomada para o ano de 2020, baseadas em um ambiente de taxa Selic meta em 2,0% a.a. e inflação estabilizada, como vimos anteriormente, permitindo estímulos e criando oportunidades para o crescimento.

Porém a pandemia do Covid-19 interrompeu as chances dos planos seguirem rumo à direção desejada.

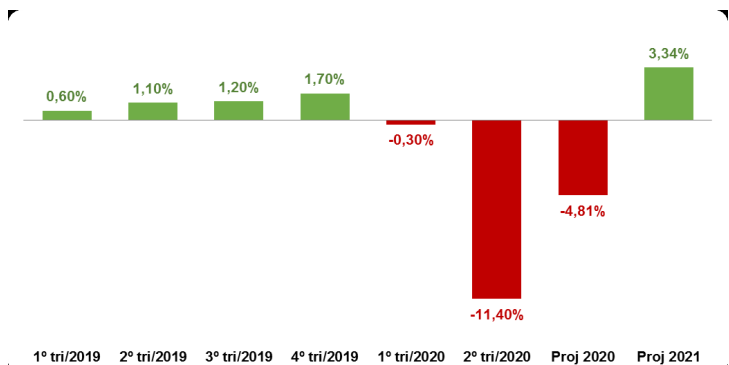


GRÁFICO 03 – PIB RESULTADOS E EXPECTATIVAS

FONTE: Elaboração própria – dados IBGE e Relatório FOCUS de Mercado BACEN, de 30 de outubro de 2020.

A queda expressiva se deve à paralisação das atividades produtivas do país, resultante do lockdown.

Para 2020 a projeção é de retração de -4,81% e em **2021 crescimento de 3,34%**, mostrando que o mercado aguarda um cenário de recuperação do país. As expectativas para a retomada podem se confirmar, caso se observe avanços concretos quanto à vacina para a Covid-19 e internamente se cumpra as agendas de reformas necessárias.

Em um cenário com taxas de juros menos atrativas para a renda fixa, dado o nível de Taxa Selic Meta e expectativa de crescimento, torna-se essencial a exposição em renda variável a fim de alcançar rentabilidades mais satisfatórias, contribuindo para o alcance da meta atuarial e crescimento do patrimônio.

6 ALOCAÇÃO DE RECURSOS

Diante do cenário macroeconômico que o ano de 2020 vem apresentando e as perspectivas para o ano de 2021 as alocações nos segmentos de renda fixa, renda variável e investimentos no exterior, deverá permanecer conforme os limites da Resolução 4.695/2018 CMN possibilitando a diversificação dos investimentos.

6.1 SEGMENTO DE RENDA FIXA

Para aplicação no segmento renda fixa as premissas abaixo devem ser seguidas:

Quando das operações diretas com títulos públicos, deverão ser observados os seguintes pontos:

Abertura de conta segregada de custódia;

Pesquisas sobre níveis de preços em entidades reconhecidas;

Processo de tomada de preços via cotações de mercado; e

Uso de plataformas eletrônicas.

Nos investimentos em renda fixa direto via títulos públicos ou operações compromissadas (Resolução BCB 3.339/06 e Resolução BCB 550/79) e nos investimentos indiretos via fundos de investimentos deverão ser levados em conta os seguintes riscos envolvidos nas operações:

Risco de crédito dos ativos: possibilidade do devedor não honrar seus compromissos.

Risco sistemático ou conjuntural: são os riscos que os sistemas econômicos, político e social, impõem ao governo.

Risco próprio: consiste no risco intrínseco ao ativo e ao subsistema ao qual o ativo pertença.

Risco de mercado: é o risco de oscilações de preços do ativo.

Risco de liquidez: também chamado risco financeiro. É conhecido pela falta de condição de pagamento do emissor ou ausência de mercado secundário daquele tipo de ativo.

Risco de contraparte: também conhecido como risco de coobrigação, é quando da securitização de dívida existe endosso por parte de terceiros e este também fica sem liquidez.

Risco legal: tipo de risco o qual o ativo objeto do investimento esteja sujeito a interpelação judicial.

Risco operacional: está ligado à incompetência ou à desonestidade dos administradores.

Notas de Rating: os ativos integrantes das carteiras ou seus respectivos emissores, conforme definido na Resolução 3.922/10, serão considerados de baixo risco de crédito, de acordo com classificação mínima (rating) estabelecida, por pelo menos uma das agências classificadoras de risco em funcionamento no País conforme tabela abaixo.

Nas alternativas de investimentos que exigem avaliação de risco de crédito (rating), este RPPS utilizará a tabela abaixo como parâmetro. Nela estão descritas as notas das principais agências internacionais classificadoras de risco, até a nota mínima aceita. Em caso de avaliação de risco de crédito executada por outra agência, que



passa a ser aceita e definida em reunião do Comitê de Investimentos deste RPPS, sua nota equivalente deverá ser estar compreendida dentre uma das compreendidas no quadro abaixo:

MOODY'S		S&P		FITCH		
Longo Prazo	Curto Prazo	Longo Prazo	Curto Prazo	Longo Prazo	Curto Prazo	
Aaa	P-1	AAA	A-1+	AAA	F1+	PRIME
Aa1		AA+				
Aa2		AA				
Aa3		AA-				
A1	P-2	A-1	A+	F1	Grau Médio Elevado	
A2						
A3		A-	A-2	A-		
Baa1		BBB+				

Os investimentos em cotas de fundos de investimento classificados como renda, conforme regulamentação estabelecida pela CVM, constituídos sob a forma de condomínio aberto, que apliquem seus recursos exclusivamente em títulos definidos na alínea "a", ou compromissadas lastreadas nesses títulos, e cuja política de investimento assegure que o patrimônio líquido esteja investido em ativos que acompanham o índice de renda fixa não atrelado a títulos públicos (fundo de renda fixa) e cotas de fundos de investimento em índice de mercado de renda fixa negociáveis em bolsa de valores, cuja carteira seja composta exclusivamente por títulos públicos (fundo de índice de renda fixa), caracterizam o Art. 7º inciso I.

Aplicações previstas no art. 7º incisos III e IV e alínea "b" do inciso VII deverão determinar nos regulamentos dos fundos que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem suas carteiras ou os respectivos emissores sejam considerados de baixo risco de crédito, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País e que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 20% (vinte por cento).

Aplicações previstas no inciso VI e alínea "a" do inciso VII, subordinam-se a que a série ou classe de cotas do fundo seja considerada de baixo risco de crédito e que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 15% (quinze por cento).

De forma geral, os fundos de investimento do segmento de renda fixa:

Não poderão manter em seu patrimônio aplicações em ativos financeiros no exterior, assim definidos pela CVM em regulamentação específica.

Os ativos financeiros de emissores privados que integrem as carteiras dos fundos de investimento deste artigo devem:

Ser emitidos por instituição financeira bancária autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

Ser emitidos por companhias abertas (com ações negociadas na B3), exceto securitizadoras, desde que operacionais e registradas na CVM;

Ser cotas de classe sênior de fundo de investimento em direitos creditórios - FIDC classificado como de baixo risco de crédito;

Ser cotas de fundos de investimento cujos ativos investidos observem as condições do itens I e II descritos aqui acima.

Diante do cenário possível para alocação no segmento, a renda fixa tentará buscar um retorno de rentabilidade equivalente à meta atuarial.

6.2 SEGMENTO EM RENDA VARIÁVEL E INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS

Para efeito deste segmento, são considerados investimentos estruturados:

I - Fundos de investimento classificados como multimercado;

II - Fundos de investimento em participações (FIP); e

III - Fundos de investimento classificados como "Ações - Mercado de Acesso".

Para aplicação em Fundo de Ações as premissas abaixo devem ser seguidas:

A Política Anual de Investimentos, para a seleção de fundos de ações no que se refere a risco, basear-se-á em que o administrador ou gestor do fundo em questão utilize as seguintes metodologias de forma cumulativa ou isoladamente:

Value at Risk (VaR): fornece uma medida da pior perda esperada em ativo ou carteira para um determinado período de tempo e um intervalo de confiança previamente especificado;

Stress Testing: processo que visa identificar e gerenciar situações que possam causar perdas extraordinárias, com quebra de relações históricas, sejam temporárias ou permanentes;

Coefficiente Beta: unidade de medida que através da covariância entre ativos, mede o potencial que cada ativo isoladamente pode amplificar ou mitigar o risco do fundo através da aderência ao benchmark escolhido, avaliando assim o efeito da diversificação do fundo;

Índice de Sharpe: unidade de medida que através de estudos estatísticos mede a relação risco/retorno do fundo.

As aplicações previstas no Art. 8º são limitadas a 40% da totalidade das aplicações do RPPS.

Diante do cenário possível para alocação no segmento renda variável tentará buscar um retorno de rentabilidade equivalente à meta atuarial.

Os regimes próprios de previdência social somente poderão aplicar recursos em cotas de fundos de investimento quando atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I - o administrador ou o gestor do fundo de investimento seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional;

II - o administrador do fundo de investimento detenha, no máximo, 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social;

III - o gestor e o administrador do fundo de investimento tenham sido objeto de prévio credenciamento, de que trata o inciso VI do § 1º do art. 1º, e sejam considerados pelos responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social como de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento.

Deverá ser observada lista destas instituições emitida pela Secretaria de Previdência Social.

6.3 SEGMENTO DE INVESTIMENTOS NO EXTERIOR

No segmento de investimentos no exterior, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se ao limite de até 10% (dez por cento) no conjunto de:

I - cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento classificados como "Renda Fixa - Dívida Externa";

II - cotas de fundos de investimento constituídos no Brasil sob a forma de condomínio aberto com o sufixo "Investimento no Exterior", nos termos da regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários, que invistam, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido em cotas de fundos de investimento constituídos no exterior;

III - cotas dos fundos da classe "Ações - BDR Nível I", nos termos da regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo único. O regime próprio de previdência social deve assegurar que:

I - os gestores dos fundos de investimentos constituídos no exterior estejam em atividade há mais de cinco anos e administrem montante de recursos de terceiros superior a US\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de dólares dos Estados Unidos da América) na data do investimento;

II - os fundos de investimento constituídos no exterior possuam histórico de performance superior a doze meses.

A seguir, apresentamos a tabela oficial síntese com os limites estabelecidos na resolução 3.922/2010 dada pela redação da 4.695/18 para as aplicações deste RPPS. Estes limites, bem como as demais diretrizes deste normativo são partes integrantes desta Política de Investimentos.

LIMITES DISPONÍVEIS CONFORME RESOLUÇÃO 3.922/ 2010 E 4.695/ 2018



	TIPO DE ATIVO	ARTIGO	LIMITE DA REDUÇÃO		P-GESTÃO N I		P-GESTÃO N II		P-GESTÃO N III		P-GESTÃO N IV	
RENTA FIXA	Títulos Tesouro Nacional – SELIC	7º, I, "a"	100%		100%		100%		100%		100%	
	FI Ref. em 100% títulos TN	7º, I, "b"	100%		100%	100%	100%		100%		100%	
	FI Ref. em Índice RF, 100% títulos TN	7º, I, "c"	100%		100%	100%	100%		100%		100%	
	Operações compromissadas em títulos TN	7º, II	5%		5%	5%	5%		5%		5%	
	FI Referenciados RF	7º, III, "a"	65%		65%	70%	70%		75%		80%	
	FI de Índices Referenciado RF (ETF)	7º, III, "b"	65%		65%	70%	70%		75%		80%	
	FI de Renda Fixa	7º, IV, "a"	45%		45%	50%	50%		55%		60%	
	FI de Índices Renda Fixa (ETF)	7º, IV, "b"	45%		45%	50%	50%		55%		60%	
	Letras Imobiliárias Garantidas	7º, V, "b"	20%		20%	20%	20%		20%		20%	
	Certificados de Depósitos Bancários	7º, VI, "a"	15%		15%	15%	15%		15%		15%	
	Depósito em Poupança	7º, VI, "b"	15%		15%	15%	15%		15%		15%	
	FI em Direitos Creditórios	7º, VII, "a"	5%	15%	5%	20%	10%	25%	15%	30%	20%	35%
	FI Renda Fixa "Crédito Privado"	7º, VII, "b"	15%		5%		10%		15%		20%	
	FI de Debêntures Infraestrutura	7º, VII, "c"	10%		5%		10%		15%		20%	
RENTA VARIÁVEL	FI em Renda Variável	8º, I, "a"	30%	30%	35%	35%	40%	40%	45%	45%	50%	45%
		8º, I, "b"			45%							
		8º, II, "a"			35%							
		8º, II, "b"			35%							
		8º, III			10%							
		8º, IV, "a"			10%							
		8º, IV, "b"			15%							
		8º, IV, "c"			10%							
FI EXTERIOR	FIC e FIC FI Renda Fixa - Dívida Externa	9º-A, I	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%
		9º-A, II			10%							
		9º-A, III			10%							

	TIPO DE ATIVO	ARTIGO	LIMITE DA RESOLUÇÃO	LIMITE INFERIOR	ESTRATÉGIA ALVO	LIMITE SUPERIOR (%)
	Títulos Tesouro Nacional – SELIC	7º, I, "a"	100%	0%	10,0%	100%
RENTA FIJA	FI Referenciados em 100% títulos TN	7º, I, "b"	100%	0%	40,0%	100%
	FI Ref. em Índice RF, 100% títulos TN	7º, I, "c"	100%	0%		100%
	Operações compromissadas em títulos TN	7º, II	5%	0%		5%
	FI Referenciados RF	7º, III, "a"	60%	0%	4,0%	60%
	FI de Índices Referenciado RF (ETF)	7º, III, "b"	60%	0%	4,0%	60%
	FI de Renda Fija	7º, IV, "a"	40%	0%	5,0%	40%
	FI de Índices Renda Fija (ETF)	7º, IV, "b"	40%	0%		40%
	Letras Imobiliárias Garantidas	7º, V, "b"	20%	0%		5%
	Certificados de Depósitos Bancários	7º, VI, "a"	15%	0%		15%
	Depósito em Poupança	7º, VI, "b"	15%	0%		5%
	FI em Direitos Creditórios	7º, VII, "a"	5%	0%	1,0%	5%
	FI Renda Fija "Crédito Privado"	7º, VII, "b"	5%	0%	5%	5%
	FI de Debentures Infraestrutura	7º, VII, "c"	5%	0%	5%	5%
	SUBTOTAL				64,0%	

RENDA VARIÁVEL	FI em Renda Variável	8º, I, "a"	30%	0%	5%	40%
	FI de Índices em Renda Variável (ETF - índice 50 ações)	8º, I, "b"	30%	0%	5%	40%
	FI em Ações	8º, II, "a"	20%	0%	25%	30%
	FI em Índices de Ações (ETF - índices em geral)	8º, II, "b"	20%	0%		30%
	FI Multimercado	8º, III	10%	0%	4,0%	10%
	FI em Participações	8º, IV, "a"	5%	0%		5%
	FI Imobiliário	8º, IV, "b"	5%	0%	1,0%	5%
	FI Ações - Mercado de Acesso	8º, IV, "c"	5%	0%		5%
	SUBTOTAL			35%		
FI EXTERIOR	FIC e FIC FI Renda Fixa - Dívida Externa	9º-A, I	10%			10%
	FIC Aberto - Investimento no Exterior	9º-A, II	10%		0,50%	10%
	FI Ações - BDR Nível I	9º-A, III	10%		0,50%	10%
	SUBTOTAL			1,0%		
	TOTAL GERAL			100%		

Para a execução desta Política Anual de Investimento e cumprimento da legislação em vigor, será obrigatória a realização de relatórios mensais, trimestrais, semestrais e anuais de rentabilidade, tendo como parâmetro de análise a variação dos Índices de Meta atuarial e o acompanhamento destes nas reuniões periódicas do Comitê de Investimento e/ou Conselho.

Este regime próprio de previdência social deve avaliar a capacidade técnica e potenciais conflitos de interesse de seus prestadores de serviços e das pessoas que participam do processo decisório, inclusive por meio de assessoramento. O conflito de interesse será configurado em quaisquer situações em que possam ser identificadas ações que não estejam alinhadas aos objetivos do regime próprio de previdência social independentemente de obtenção de vantagem para si ou para outrem, da qual resulte ou não prejuízo.

Serão avaliados os custos decorrentes das aplicações, inclusive daquelas efetuadas por meio de fundos de investimento e divulgadas as despesas com as aplicações e com a contratação de prestadores de serviços.

Cuiabá, 09 de Novembro de 2020.

Secretaria Municipal de Gestão